



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

---

#### REPRESENTAÇÃO Nº 6, DE 2007

Apresenta denúncia contra o Poder Executivo relativamente à cobrança a maior do Imposto de Renda Pessoa Física em até 9.500%.

**Autor: Ivan Borges e Associados**  
**Relator: Dep. Celso Russomanno**

#### PARECER PRÉVIO

##### I – SOLICITAÇÃO

Vem à análise desta Comissão representação elaborada por Ivan Borges e Associados – Advocacia Tributário-Administrativa contra o Poder Executivo relativamente à cobrança a maior do Imposto de Renda Pessoa Física em até 9.500%.

##### II – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

De acordo com a peça inaugural, o Imposto de Renda Pessoa Física está sendo cobrado a maior, em face da falta de correção de suas tabelas e limites; o excesso pode chegar a “inacreditáveis 9.500%”, o que caracteriza “confisco, autêntica **derrama**”; o fenômeno ocorre nas rendas menores, entre R\$ 1.257,00 a R\$ 4.000,00, o que torna o IRPF regressivo. O autor aduz, ainda, que o procedimento adotado é proposital, provocado, entre outros motivos, pela busca do cumprimento das metas econômicas acertadas com organismos financeiros internacionais.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

A tabela de ajuste anual incidente sobre os rendimentos auferidos durante o ano de 1996 sofreu as seguintes correções na base de cálculo, em relação a do ano de 1995:

- a) 22,68% no limite superior da faixa de isenção;
- b) 25,83% no limite superior da faixa tributada na alíquota de 15%.

Além disso, suprimiu-se a faixa de tributação na alíquota de 35% e reduziu-se a alíquota de 26,6% para 25%. Em razão dessas mudanças, as rendas anuais que eram tributadas na alíquota de 35% passaram a ser no percentual de 25% a partir de 2006. Relevante destacar que a correção em questão absorveu a inflação medida pelo IPCA no ano de 2005, que foi de 22,41%.

Em 1999, a tabela de ajuste anual voltou a ser alterada para alcançar os rendimentos superiores a R\$ 21.600,00 auferidos em 1998, uma vez que a alíquota de tributação passou de 25% para 27,5%. Entretanto, os limites da base de cálculo somente foram modificados em 2003 para incidir sobre os rendimentos recebidos em 2002.

Daí em diante, a tabela de ajuste anual permaneceu inalterada até o exercício de 2006, quando sofreu nova correção em seu limites da base de cálculo, equivalente a 10,00%, para alcançar os rendimentos percebidos no ano de 2005. A partir de então, os limites da base de cálculo sofreram correções de 7,33% e 5,15%, respectivamente, nos anos seguintes. Por meio da Lei nº 11.482/07, a tabela de ajuste anual deverá ser corrigida, sucessivamente, em 4,50%, até o exercício de 2011, para incidir nos rendimentos auferidos no ano anterior.

Diante dessas alterações, e com vistas a verificar a evolução da alíquota efetiva em relação ao montante tributado, foram feitas simulações com três extratos de renda (já ajustados para o cálculo do imposto de renda devido), cada um situado em faixa de tributação distinta. As tabelas a seguir ilustram o resultado da simulação. Os valores das rendas ao longo do período foram corrigidos pela variação do IPCA no ano anterior. Por exemplo, um contribuinte, cuja base de cálculo em 1995 correspondia a R\$ 8.000,00, teve essa quantia corrigida em 22,41% (variação do IPCA em 1995), passando para R\$ 9.792,71 em 2006.

Tabela 1

Base de cálculo na faixa de isentos no início do período considerado

| Ano-Base | Base de Cálculo | Imposto devido | Alíquota efetiva em relação à base de cálculo |
|----------|-----------------|----------------|-----------------------------------------------|
| 1995     | 8.000,00        | Isento         | 0,00%                                         |
| 1996     | 9.792,71        | Isento         | 0,00%                                         |
| 1997     | 10.729,26       | Isento         | 0,00%                                         |
| 1998     | 11.289,84       | 73,48          | 0,65%                                         |



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Tabela 1

Base de cálculo na faixa de isentos no início do período considerado

| Ano-Base | Base de Cálculo | Imposto devido | Alíquota efetiva em relação à base de cálculo |
|----------|-----------------|----------------|-----------------------------------------------|
| 1999     | 11.476,76       | 101,51         | 0,88%                                         |
| 2000     | 12.502,77       | 255,42         | 2,04%                                         |
| 2001     | 13.249,73       | 367,46         | 2,77%                                         |
| 2002     | 14.266,42       | 235,56         | 1,65%                                         |
| 2003     | 16.054,05       | 503,71         | 3,14%                                         |
| 2004     | 17.547,06       | 727,66         | 4,15%                                         |
| 2005     | 18.880,75       | 736,91         | 3,90%                                         |
| 2006     | 19.955,02       | 744,40         | 3,73%                                         |
| 2007     | 20.581,96       | 722,65         | 3,51%                                         |

Tabela 2

Base de cálculo na faixa tributada à alíquota de 15% no início do período considerado

| Ano-Base | Base de Cálculo | Imposto devido | Alíquota efetiva em relação à base de cálculo |
|----------|-----------------|----------------|-----------------------------------------------|
| 1995     | 17.000,00       | 1.229,49       | 7,23%                                         |
| 1996     | 20.809,50       | 1.501,43       | 7,22%                                         |
| 1997     | 22.799,68       | 1.919,92       | 8,42%                                         |
| 1998     | 23.990,91       | 2.277,50       | 9,49%                                         |
| 1999     | 24.388,11       | 2.386,73       | 9,79%                                         |
| 2000     | 26.568,39       | 2.986,31       | 11,24%                                        |
| 2001     | 28.155,68       | 3.422,81       | 12,16%                                        |
| 2002     | 30.316,13       | 3.260,04       | 10,75%                                        |
| 2003     | 34.114,85       | 4.304,68       | 12,62%                                        |
| 2004     | 37.287,51       | 5.177,16       | 13,88%                                        |
| 2005     | 40.121,60       | 5.449,24       | 13,58%                                        |
| 2006     | 42.404,42       | 5.667,50       | 13,37%                                        |
| 2007     | 43.736,67       | 5.725,26       | 13,09%                                        |



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Tabela 3

Base de cálculo na faixa tributada à alíquota de 25% no início do período considerado

| Ano-Base | Base de Cálculo | Imposto devido | Alíquota efetiva em relação à base de cálculo |
|----------|-----------------|----------------|-----------------------------------------------|
| 1995     | 30.000,00       | 4.668,20       | 15,56%                                        |
| 1996     | 36.722,65       | 5.400,66       | 14,71%                                        |
| 1997     | 40.234,73       | 6.278,68       | 15,61%                                        |
| 1998     | 42.336,89       | 7.322,65       | 17,30%                                        |
| 1999     | 43.037,84       | 7.515,41       | 17,46%                                        |
| 2000     | 46.885,39       | 8.573,48       | 18,29%                                        |
| 2001     | 49.686,49       | 9.343,78       | 18,81%                                        |
| 2002     | 53.499,06       | 9.635,34       | 18,01%                                        |
| 2003     | 60.202,67       | 11.478,83      | 19,07%                                        |
| 2004     | 65.801,49       | 13.018,51      | 19,78%                                        |
| 2005     | 70.802,83       | 13.886,58      | 19,61%                                        |
| 2006     | 74.831,32       | 14.584,90      | 19,49%                                        |
| 2007     | 77.182,35       | 14.922,82      | 19,33%                                        |

Do exame das tabelas, observa-se elevação do comprometimento do montante oferecido à tributação em todas as faixas de renda até 2004. A partir de então, verifica-se uma tendência de queda, em face da correção dos limites ter ocorrido em níveis superiores à variação do IPCA. Caso esse índice permaneça abaixo de 4,50% ao ano, a redução continuará, uma vez que os limites da tabela deverão ser modificados com base nesse percentual até 2011, para incidência sobre os rendimentos auferidos no ano anterior, por força da Lei nº 11.482/07.

Os contribuintes que mais sofreram com a elevação dessa carga tributária foram aqueles, cuja base de cálculo é tributada à alíquota de 15%. Nessa situação, o sujeito passivo deve ter, em 2007, renda bruta mensal de R\$ 1.800,00 a R\$ 3.200,00, aproximadamente, dependendo das deduções a que tem direito. Tal resultado corrobora a afirmação do autor da representação na peça inicial.

Vale dizer, ainda, que a falta de correção dos limites da tabela do imposto de renda da pessoa física provoca aumento da arrecadação em virtude da elevação nominal da renda. Em consequência, causa impacto negativo na renda das pessoas.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

A fim de aferir a defasagem, verificamos as correções do limite de isenção constantes na tabela de ajuste anual do imposto de renda da pessoa física e comparamos com a variação do IPCA. Partimos da tabela incidente sobre os rendimentos auferidos no exercício de 1996 e da variação anual do IPCA medida desde de jan/96. O quadro abaixo revela que há uma diferença de 51,41%, de 1996 até 2006, entre a correção da tabela e a inflação.

| Ano  | Correção do Limites (%) | IPCA Anual (%) | IPCA Anual Acumulado (%) | Defasagem |
|------|-------------------------|----------------|--------------------------|-----------|
| 1996 |                         | 9,56%          | 9,56%                    | 9,56%     |
| 1997 |                         | 5,22%          | 15,29%                   | 15,29%    |
| 1998 |                         | 1,66%          | 17,20%                   | 17,20%    |
| 1999 |                         | 8,94%          | 27,67%                   | 27,67%    |
| 2000 |                         | 5,97%          | 35,30%                   | 35,30%    |
| 2001 |                         | 7,67%          | 45,68%                   | 45,68%    |
| 2002 | 17,56%                  | 12,53%         | 63,94%                   | 39,46%    |
| 2003 |                         | 9,30%          | 79,19%                   | 52,43%    |
| 2004 |                         | 7,60%          | 92,80%                   | 64,01%    |
| 2005 | 10,02%                  | 5,69%          | 103,77%                  | 57,56%    |
| 2006 | 7,33%                   | 3,14%          | 110,18%                  | 51,40%    |

No entanto, observa-se uma tendência de queda a partir de 2005 em face das correções efetuadas nos limites da tabela. Esse comportamento deve manter em 2007, uma vez que os limites da tabela foram corrigidos em 5,15%, enquanto o IPCA, acumulado até o mês de maio de 2007, está em 1,79%. Ademais, a Lei nº 11.782/07 prevê a correção das tabelas nos próximos anos, no percentual de 4,5, até 2011, com incidência sobre rendimentos auferidos no exercício anterior. Caso a inflação medida pelo IPCA fique abaixo dessa variação, a diferença continuará caindo. No entanto, a medida legal adotada não é suficiente para retornar a carga tributária aos níveis de 1996.

Dessa forma, a falta de correção dos limites da tabela do imposto de renda pessoa física provoca elevação da carga tributária sobre o contribuinte. Porém, a gravidade com que as consequências são relatadas na presente representação precisam ser melhor investigadas, especialmente no que se refere às questões relacionadas com confisco e aumento de tributo sem lei, vedados pelo art. 150, I e IV, da Constituição Federal. Portanto, inegável a conveniência e oportunidade desta representação.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

#### **III – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO**

O art. 32, XI, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.

#### **IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO**

Sob os aspectos orçamentário, econômico, social e administrativo cabe verificar a possibilidade de se corrigir a distorção provocada pela falta de atualização dos limites da tabela do imposto de renda da pessoa física, propor uma medida viável para tal correção e avaliar o seu impacto.

Com referência aos demais, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

#### **V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

A matéria será melhor examinada por meio de realização de audiências públicas, que contem com a presença de especialistas no assunto. Nesse sentido, deve-se realizar audiência pública com membros da Receita Federal, da Unafisco e com o próprio autor, visto que é um especialista na matéria.

Na ocasião, os participantes deverão manifestar-se acerca dos efeitos provocados pela falta de atualização monetária dos limites constantes na tabela do imposto de renda da pessoa física desde o ano de 1996, apontando o impacto nas receitas auferidas e suas causas, bem como oferecer propostas para minimizá-los, indicando, em caso de perda de arrecadação, quais as possíveis medidas para compensá-la.

A possibilidade de realização de audiências públicas pelas Comissões do Congresso Nacional e de suas Casas está assegurada em nossa Constituição Federal, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal que estabelece:

Art. 58. (...)

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil.

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados regulamenta esse dispositivo no Capítulo III do Título VIII, sendo que o art. 255 estatui:



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

Art. 255. Cada comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

Também, deve-se encaminhar o inteiro teor da representação para o Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público Federal para que esses órgãos se manifestem sobre a procedência das alegações, especialmente, a questão do confisco, e adotem as providências que tiverem a seu alcance.

A provocação ao TCU está amparada pela Lei nº 8.443/92, art. 1º, XVII, observado o que dispõe os arts. 264 e seguintes do Regimento Interno da Corte de Contas.

Quanto ao Ministério Público, a Constituição Federal incumbiu-lhe, no art. 127, da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Uma vez que as alegações constantes na representação sugere o caráter confiscatório ao imposto de renda pela falta de correção dos limites da tabela, a confirmação desse fato caracterizará violação ao art. 150, IV, da Carta Política. Em consequência, a necessidade de atuação do Ministério Público na defesa da ordem jurídica.

Assim, a apuração dos fatos indicados na presente representação dar-se-á mediante a realização de audiência pública, como mencionado anteriormente. Cabe, ressaltar, no entanto, que os convites feitos à Receita Federal e a Unafisco podem permitir que essas entidades indiquem seus representantes, desde que capacitados para tratar dos temas apontados.

Outrossim, deve-se solicitar ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público Federal que encaminhe a esta Comissão cópia do resultado do exame realizado sobre a representação que lhes foi encaminhada.

#### **VI – VOTO**

Em face do exposto, este Relator vota no sentido de que esta Comissão adote providências para realização de audiências públicas como indicado no plano de execução e metodologia, com vistas a verificar política fiscal do Governo, no que tange ao imposto de renda da pessoa física.

Brasília,        de        de 2007.

**Deputado Celso Russomanno**  
Relator